



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2.016.

"Altera, acresce e exclui dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município de Perdizes – Minas Gerais"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Ficam revogados, o inciso XXXV do artigo 59, os parágrafos 2º e 4º do artigo 66 e o artigo 68 da Lei Orgânica do município..

Art. 2º. O parágrafo 8º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 9º:

"Parágrafo 8º - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – promulgação ou Emenda à Lei Orgânica;

II – Decretos Legislativos ou Resolução sobre:

a) Rejeição ou aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

b) Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e destituição do cargo de Secretário Municipal;

c) Cassação de mandato de Vereador.

III - Leis Complementares;

IV - Concessão de Serviços e Direitos;

V – Rejeição de Veto do Prefeito;

VI – Fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

VII – Alienação e aquisição de bens imóveis.

§ 9º - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – Recebimento de representação contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Regimento Interno do Legislativo Municipal;

III – Destituição de membros da Mesa diretora;

VI – Aprovação de Pedido de urgência para tramitação de proposições.

VII – Leis Orçamentárias;

Art. 3º. Os parágrafos 3º, 9º e 11 do artigo 66 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - São Leis Complementares previstas nesta Lei Orgânica Municipal:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Ética Disciplinar dos Agentes Políticos;

V - Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VII – Plano Diretor do Município;

VIII – Estrutura Político Administrativa do Município de Perdizes;

“§ 9º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, após colocar-se em discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

§ 11 – Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 9º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 65, inciso I.”

Art. 4º. O paragrafo 2º do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - No caso dos incisos I, II, IV e VIII, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante a provocação da Mesa Diretora ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art.5º. Esta Emenda à Lei Ogânica entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes (MG), 22 de novembro de 2016.

JOEL JOSÉ DOS SANTOS - PRESIDENTE

MILTON ROSA DOS REIS - VICE-PRESIDENTE

LUCAS FLÁVIO A. MARICONI - SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA - TESOUREIRO